DIGITALIZADO

EM: 18/06/21

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/06/65

PROJETO DE LEI Nº 129/65

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Centro Acarauense.

VEREADOR: Edward Pinto

LEI Nº 2985 DE 21/07/65 Sancionada

DIOM Nº 3242 DE 22/07/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VRM/

LEI Nº 2985 DE 21 DE julho DE 1965.

Considera de utilidade pública o CENTRO ACARAUENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ACARAUENSE, sociedade civil com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

CMF

PROJETO DE LEI Nº 129 /65

Considera de utilidade publica o CENTRO ACARAUENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ACARAUSENSE, sociedade civil com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1.965.

EDWARD PIRES - vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 7 / 1965
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 9 / 7 / 1965
(PRESIDENTE)

Dispensado de interstício
Em 9 / 7 / 1965
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 9 / 7 / 1965
(PRESIDENTE)

ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 20 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 129/65

9 / 7 / 1965

O vereador Edward Pires apresentou à consideração da Câmara Municipal de Fortaleza o projeto de lei anexo, que "considera de utilidade públifca o CENTRO ACARAUENSE"

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, além do aspecto puramente social-já por sí relevante - vem realizando um trabalho em prol do aprimoramento educativo, recreativo e cultural dos seus associados.

Merece, dessa forma, a aprovação desta Comissão o projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de julho de 1.965

José Ulisses _____ PRESIDENTE

Agostinho Moreira e Silva _____ RELATOR

Edward Pires _____

_____

_____

Aprovada 13/7/65

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃOO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 129/65

Considera de utilidade pública o CENTRO ACARAUENSE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO ACARAUENSE, sociedade civil com séde e fôro juridico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de julho de 1965

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MMV/

Of.nº 652/65 Fortaleza, 14 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o Centro Acarauense.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA